



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 010362/24

Data de Abertura: 10/12/2024

Requerente
207.735-53 | Lucas José Abreu Guimarães

Endereço

Telefone

E-mail

Identificação
MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Objeto
COMUNICAÇÃO INTERNA SEGAB

Destino do Trâmite
GABINETE DO PREFEITO

Data/Hora do Trâmite
10/12/2024 10:22:23

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Para o Senhor Prefeito,
Assunto/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Objeto: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

COMUNICAÇÃO PARA SEGAB CI DE Nº 177/24

Em conformidade com estes termos, pede deferimento.

Em Pojuca, 10 de dezembro de 2024

Lucas José Abreu Guimarães
Requerente



Processo Nº 010362/24 **Requerente: Lucas José Abreu Guimarães**

Objeto
COMUNICAÇÃO PARA SEGAB CI DE Nº 177/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

<https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 959.207.735-53 Data Protocolo: 10/12/2024
Destino: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: GABINETE DO PREFEITO



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Comunicação Interna nº 177/2024

Pojuca-BA, 27 de novembro de 2024.

Ao

Ilmo. Prefeito do Município de Pojuca

Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite

Assunto: Renovação de Contrato

Solicito autorização para renovação do Contrato de nº 128/2024, com a empresa Tivic Tecnologia e Informação LTDA., que tem como objeto o serviço continuado de consultoria técnica em trânsito e transporte para o órgão executivo de trânsito municipal, expediente da Secretária de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca -SESPUMA, tendo em vista as demandas administrativas e operacionais da Superintendência de Trânsito Transporte.

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
POJUCA

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II,
Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000 Fone/Fax: [71] 3645-1147
CNPJ: 13.806237/0001-06



OFÍCIO STT Nº 21/2024

Pojuca/Bahia, 27 de novembro de 2024.

Ao,

ILMO. SENHOR HUGO LEONARDO ALVES DE AZEVEDO

Empresa Tivic Tecnologia e Informação Ltda.

Assunto: Renovação de Contrato

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE POJUCA – STT, neste ato representado por seu Superintendente, AKHENATON ARGOLO GOMES, que ora subscreve o presente, vem, cordialmente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar informações acerca do interesse de renovação do Contrato de nº 128/2024, referente ao fornecimento do serviço continuado de consultoria técnica em gestão de trânsito e transporte para este órgão.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
AKHENATON ARGOLO GOMES
Data: 28/11/2024 08:37:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

AKHENATON ARGOLO GOMES
SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

ENCAMINHADO VIXE-MAIL

PREFEITURA DE POJUCA
Akhenaton Argolo Gomes
Superintendente de trânsito

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

EMPRESA: TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ/MF: 11.085.332/0001-32

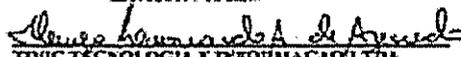
SÓCIO ADMINISTRADOR: HUGO LEONARDO ALVES DE AZEVEDO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA-BA

Ref. Renovação do Contrato Nº 128/2024

A TIVIC-TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o número CNPJ/MF nº 11.085.332/0001-32, sediada na Avenida Espanha, nº 74, Candeias, na cidade de Vitória da Conquista – BAHIA, neste ato representada pelo Sr. HUGO LEONARDO ALVES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade número 07.626.854-33 SSP/BA e CPF nº 001.698.685-75, vem, por meio desta, manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade ao objeto do contrato nº 128/2024 mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes.

Vitória da Conquista, 28 de novembro de 2024

HUGO LEONARDO ALVES DE AZEVEDO
Sócio - Administrador
CPF: 001.698.685-75
ID: 07.626.854-33 SSP/BA

TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ nº 11.085.332/0001-32
Hugo Leonardo Alves de Azevedo
RG 0762685433 - SSP-BA

11.085.332/0001-32
TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA
AV. ESPANHA, 74, CANDEIAS
CEP: 45028-110 - VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

TIVIC – TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
HUGO LEONARDO ALVES DE AZEVEDO
CPF: 001.698.685-75

(77) 3421.9279

Av. Espanha, 74 - Candeias
CEP: 45028-110, Vitória da Conquista - BA

tivic.com.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 128/2024

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Lino Costa, n.º 230, Cruzeiro, no Município de Pojuca/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **TIVIC TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.085.332/0001-32, estabelecida na Av Espanha n.º 74, Candeias no Município Vitória da Conquista – Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **HUGO LEONARDO ALVES DE AZEVEDO**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CONFERE COM ORIGINAL
PREFEITURA DE POJUCA
Akhenaton Argolo Gomes
Superintendente de trânsito

Cláusula I – Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço consultoria técnica em trânsito e transporte para o órgão executivo de trânsito municipal, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca – SESPUMA, tendo em vista as demandas administrativas e operacionais da Superintendência de Trânsito Transporte, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 1375/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º 049/2024.

Cláusula II – Forma de Execução

A proposta abordará os aspectos técnicos essenciais relacionados a eficiência da instituição, garantindo que os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados para desempenhar as atividades inerentes aos cargos. Além disso, oferecerá suporte estratégico no processo de planejamento administrativos e operacionais relacionados a gestão do trânsito e transporte. Estabelece, assim, as bases para uma colaboração efetiva entre a entidade solicitante e a consultoria especializada, visando aprimorar significativamente a qualidade das operações de trânsito e transporte no âmbito municipal, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca - SESPUMA, para desenvolvimento das atividades da Superintendência de Trânsito e Transporte, conforme quantitativos e especificações constante neste Anexo.

Cláusula III - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

Lote	Item	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE
Único	1	Consultoria Técnica Especializa em Trânsito e Transporte	1

3.0 – A empresa deverá prestar o serviço no Município de Pojuca/BA de acordo com os seguintes termos:

eleitora J. J. J. J.
Lucas J. Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



26

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 128/2024

- 3.1 – Serão realizadas visitas técnicas semanais, com especialista em trânsito, no Município de Pojuca/BA (sede do órgão, distritos, povoado e/ou área urbana), no intuito de coletar dados e informações pertinentes ao auxílio no planejamento da gestão de trânsito municipal;
- 3.2 – Participação de especialista em trânsito, nas reuniões e em audiências públicas; orientação quanto à estrutura mínima de funcionamento do órgão de trânsito; formulação do organograma preliminar para administrar e fiscalizar o serviço a ser implantado;
- 3.3 – Orientação de estudos e levantamentos contínuo, no período contratual, para a melhoria do serviço de trânsito e transporte no município;
- 3.4 – Auxílio nas edições de normas municipais (Minutas de Portarias, Decreto, Leis ou Instrução Normativa), para regulamentação de serviços de trânsito e transporte;
- 3.5 – Treinamento presencial de até 06 (seis) pessoas, em legislação de trânsito e julgamento de defesa da autuação, ao pessoal designado pela autoridade de trânsito, para a comissão de julgamento de autos de infração;
- 3.6 – Suporte total de assessoria/consultoria em quaisquer demandas da Superintendência de Trânsito e Transporte nos setores de fiscalização e orientação, educação, sinalização, coleta e análise de dados e estatísticas e setor de transporte, além de auxílio na tomada de decisões do gestor, com 2 visitas semanais, uma delas podendo ocorrer de forma virtual;
- 3.7 – Relatório mensal de atividades;

Cláusula IV - DO PRAZO

- 4.0 – Serão realizadas 06 etapas, com entrega de 05 Relatórios parciais e finais, conforme discriminado no Quadro a seguir.

Quadro 1 – Relatórios e Produtos

Etapa	Objeto	Prazo
01	Treinamento de Pessoal	Até 30 (trinta) dias (emissão de nota)
02	Relatório 01	Em até 60 (sessenta) dias (emissão de nota)
03	Relatório 02	Em até 90 (noventa) dias (emissão de nota)
04	Relatório 03	Em até 120 (cento e vinte) dias (emissão de nota)
05	Relatório 04	Em até 150 (cento e cinquenta) dias (emissão de nota)
06	Relatório 05	Em até 180 (cento e cinquenta) dias (emissão de nota)

- 4.1 – Os serviços serão pagos mensalmente, em valores iguais e sucessivos, depois de avaliados os relatórios identificados no quadro 1;

- 4.2 – O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 128/2024

O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.

Cláusula V – Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância do Valor Global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Com vencimento até 20 (vinte) dias úteis da assinatura do contrato, efetuando o pagamento Banco do Brasil S/A, Agência nº 7124-2, Conta Corrente nº 025-6 em nome da CONTRATADA.

Cláusula VI- Obrigações

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula VII – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula VIII – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

Cláusula IX - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/21 e o Código Civil Vigente.

Cláusula X - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 03.11.21
Projeto / Atividade: 2.011
Elemento de Despesa: 33.90.34.00 / 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 15000000

Cláusula XI- Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **CIRO TADEU DE MATOS BASTOS** e **ELLEN LAIS SILVA DE JESUS** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação através do Decreto nº 088, de 28 de fevereiro de 2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 128/2024

08
141

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 06 (seis) meses.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula X - Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XII - Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, após a sua assinatura.

Cláusula XIII - Da Proteção de Dados

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 128/2024

outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de 41 ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula XIV – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pojuca, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 11 de Junho de 2024.

Prefeitura Municipal de
Lucas Abreu Guimaraes
Secretaria de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
P/Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
Contratante

CONFERE COM ORIGINAL
PREFEITURA DE POJUCA
Akhenaton Argolo Gomes
Superintendente de trânsito

Hugo Leonardo Alves de Azevedo
HUGO LEONARDO ALVES DE AZEVEDO
P/ TIVIC TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA

Contratada

Testemunha 01:

Nome:

R.G.: 1195235828

Testemunha 02:

Nome:

R.G.: 3.736.716



90

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244644013

RAZÃO SOCIAL	
TIVIC TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
107.888.152 - BAIXADO	11.085.332/0001-32

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

AUTENTICIDADE DE
INTERNET
PREFEITURA DE POJUCA
Akhenaton Argolo Gomes
Superintendente de trânsito

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TIVIC TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA**
CNPJ: **11.085.332/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:09 do dia 20/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/03/2025.

Código de controle da certidão: **84C8.FB4D.5571.4D3E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AUTENTICIDADE DE
INTERNET


PREFEITURA DE POJUCA
Akhenaton Argolo Gomes
Superintendente de trânsito

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.085.332/0001-32
Razão Social: TIVIC TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA
Endereço: AV ESPANHA 74 AP 209 / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45028-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2024 a 15/12/2024

Certificação Número: 2024111601481603371569

Informação obtida em 18/11/2024 11:11:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**
[Assinatura]
PREFEITURA DE POJUCA
Akhenaton Argolo Gomes
Superintendente de trânsito



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 75840 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 481343
Nome/Razão Social: TIVIC TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA
CPF/CNPJ: 11.085.332/0001-32
Endereço do imóvel: Avenida ESPANHA Nº74 - CANDEIAS - Vitória da Conquista-BA
CEP: 45028-110 LOTEAMENTO: LOTE: QUADRA: CONDOMINIO: SALA:
APARTAMENTO: BLOCO:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 27/09/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira, 27 de Setembro de 2024

Chave de validação: a879cca8

AUTENTICIDADE DE
INTERNET
PREFEITURA DE POJUCA
Akheafon Argolo Gomes
Superintendente de trânsito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TIVIC TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.085.332/0001-32
Certidão nº: 54802831/2024
Expedição: 09/08/2024, às 15:39:18
Validade: 05/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TIVIC TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.085.332/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AUTENTICIDADE DE
INTERNET
PREFEITURA DE POJUCA
Akhenaton Argolo Gomes
Superintendente de trânsito



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Comunicação Interna nº 178/2024.

Pojuca-BA, 27 de novembro de 2024.

Ao,

Sr. Álvaro Sherpinsk

Assunto: BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO – RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE CONSULTORIA DE GESTÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Solicito o bloqueio orçamentário no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais para o exercício atual e a indicação orçamentária no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o exercício de 2025, dos quais, 75% (setenta e cinco por cento) são referentes a despesa com profissional especializado e pessoal e 25% (vinte e cinco por cento) de despesas com transporte, alimentação e combustível deste, além de demais despesas da contratada, para prorrogação do contrato de consultoria em gestão de de trânsito e transporte, para o desenvolvimento das atividades da Superintendência de Trânsito e Transporte, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 168/2024

Pojuca, 03 de dezembro de 2024

À
SESPUMA

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA NA LOA/2025

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 178/2024 que trata da solicitação de indicação da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, visando a renovação por igual período o contrato nº 128/2024 para prestação de serviço Técnico em Mobilidade Urbana especializado em trânsito e treinamento de pessoal, auxílio nas ações de Planejamento do órgão de trânsito municipal, nesta, no valor estimado em R\$ 37.500,00.

Informamos que consta disponibilidade orçamentária na Lei Orçamentária Anual/2025, conforme abaixo:

UNIDADE: 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE		
ATIVIDADE: 4.122.11.2.011 - MANUT DAS AÇÕES DA SUP. DE TRÁNSITO E TRANSPORTE		
ELEMENTO DE DESPESA/FR	3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00
	3.3.90.34.00 1500 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos	R\$ 15.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Alvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente de Assessoria

Alvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente SEFZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1503 / 2024

Data da Reserva

03/12/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2011.39.15000000
Unidade Orçamentária	03.11.21 - SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Ação	2.011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte da Recurso	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

89.238,70

Valor da Reserva

1.875,00

Saldo Atual

87.363,70

Motivo

Destina-se para renovação por igual período o contrato nº 128/2024 para prestação de serviço Técnico em Mobilidade Urbana especializado em trânsito e treinamento de pessoal, auxílio nas ações de Planejamento do órgão de trânsito municipal, nesta, conf. CI Nº 178/2024.

POJUCA, em 03 de dezembro de 2024

Lucas José Abreu Guimarães
 Secretário de Serviços Públicos
 e Meio Ambiente

 LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
 Solicitante
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

 ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
 Responsável
 CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1504 / 2024

Data da Reserva

03/12/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2011.34.15000000
Unidade Orçamentária 03.11.21 - SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Ação 2.011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Elemento de Despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorantes de Contratos de Terceirização LC 101 Artigo 18, § 1º
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

5.625,00

Valor da Reserva

5.625,00

Saldo Atual

0,00

Motivo

Destina-se para renovação por igual período o contrato nº 128/2024 para prestação de serviço Técnico em Mobilidade Urbana especializado em trânsito e treinamento de pessoal, auxílio nas ações de Planejamento do órgão de trânsito municipal, nesta, conf. CI Nº 178/2024.

POJUCA, em 03 de dezembro de 2024

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF 484.902.965-53

Pojuca, 11 de novembro de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Consultor: Assessoria Jurídica.

Assunto: Aditivo de prazo ao Instrumento contratual da Empresa **TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.**

Ementa: Prorrogação de prazo. Inexigibilidade de Licitação nº 049/2024. Contrato nº 128/2024. Prestação de serviço de consultoria técnica e transporte para o órgão executivo de trânsito municipal, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca - SESPUMA. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 105, da Lei 14.133/2021. Pelo deferimento.

I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao Pacto nº 128/2024, onde figura como contratada a empresa **TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviço de consultoria técnica e transporte para o órgão executivo de trânsito municipal, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca – SESPUMA.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia **11 de Dezembro** do corrente ano e que o presente aditivo se faz necessário por ser imprescindível para dar continuidade ao objeto do contrato nº 128/2024.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- DO DIREITO

De início, cumpre esclarecer que compete a esta Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público competente,

tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Reza o artigo 105, *caput*, da Lei nº 14.133/21 que a duração dos contratos administrativos fica adstrita, em regra, à vigência dos respectivos créditos orçamentários, no momento da contratação e a cada exercício financeiro renovado, com a correspondente previsão no plano plurianual. Vejamos:

Art. 105. *A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

A novel lei em seu artigo 106, estabelece que os contratos poderão ser celebrados com duração de até 05 (cinco) anos, desde que observado alguns regramentos pela autoridade administrativa. *In verbis*:

Art. 106. *A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

I- a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II- a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III- a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. (grifo nosso)



No caso em exame, a prorrogação pretendida é aplicável desde que observado os regramentos impostos pela lei, ou seja, a duração do contrato deve estar estampada no edital convocatório, deve existir disponibilidade de créditos orçamentários e deve existir previsão no plano plurianual.

Assim, observa-se que a possibilidade de prorrogação da avença foi expressamente prevista no instrumento convocatório, possibilitando o conhecimento dessa circunstância pelo licitante, conforme exige a doutrina e jurisprudência.

Veja-se, nesse sentido, o seguinte excerto da obra de Marçal Justen Filho:

"6.10) Previsão da "prorrogação" no ato convocatório

A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de explícita autorização no ato convocatório. Omitido esse, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação."

Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União, na obra intitulada Licitações e Contratos:

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- *existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;*
- *objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;*
- *interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;*
- *vantajosidade, da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;*
- *manutenção das condições de habilitação pelo contratado;*
- *preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.*

Quanto ao objeto e escopo dos serviços contratados, qual seja a prestação de serviço de consultoria técnica e transporte para o órgão executivo de trânsito municipal, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca - SESPUMA, estes permanecem inalterados. No quesito vantajosidade da contratação, a documentação acostada ao

presente processo demonstra que permanecerá sendo praticados os valores de mercado, devendo tal análise ser feita pela equipe técnica da Secretaria.

Importante destacar que o Art. 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os contratos de aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com as licitantes vencedoras, que acompanha o requerimento, deve estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos;*



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;*
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso;*
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, após análise dos autos, verificou-se que todas as exigências aplicáveis foram cumpridas e que o aditivo está em conformidade com as disposições do edital, sendo possível formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 06 (seis) meses, a vigor de 11/12/2024 a 11/06/2025, uma vez que ainda existe a necessidade do fornecimento do objeto contratado.

III- DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a necessidade de continuidade do serviço do objeto contratado, conforme manifestação da Secretária de Serviços Públicos e Meio Ambiente, que destaca a vantagem da prorrogação do prazo para assegurar o pleno cumprimento dos objetivos contratuais, promovendo um impacto positivo no trânsito e transporte do Município, opinamos, com fundamento no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, pelo deferimento da prorrogação de prazo solicitada por mais 06 (seis) meses, a vigor de 11/12/2024 a 11/06/2025.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante, bem como este parecer restringe-se, tão somente, ao opinativo de prorrogação de prazo, nada mais além.

É o opinativo, salvo melhor juízo.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinheiro - Assessor Jurídico
CAB/BA 16/01/2025
Assessor Jurídico

1º ADITIVO DE PRAZO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA E TRANSPORTE PARA O ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO MUNICIPAL, EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE POJUCA - SESPUMA - CONTRATO Nº 128/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2024 – EMPRESA TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória a Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Secretário, Sr. LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.085.332/0001-32, situado à Av. Espanha, nº 74, Candeias, CEP: 45028-110, Vitória da Conquista-Ba, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Senhor HUGO LEONARDO ALVES DE AZEVEDO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento mediante as cláusulas e condições que seguem.

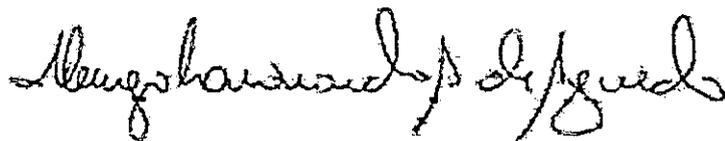
CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviço de consultoria técnica e transporte para o órgão executivo de trânsito municipal, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca - SESPUMA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo administrativo, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, nº 049/2024, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 105, da Lei 14.133/2021

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de, **11/12/2024 a 11/06/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários



Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.21
- Projeto/Atividade: 2011
- Natureza da Despesa: 33.90.34.00, 33.90.39.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 105, da Lei 14.133/2021*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 11 de Dezembro de 2024.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente
MUNICÍPIO DE POJUCA

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE


TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA

CONTRATADA - REP. SR. HUGO LEONARDO ALVES DE AZEVEDO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

29
Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
11/12/2024
Alexandre Rebouças
Funcionário
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Rebouças
Assessor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 128/2024**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2024

Objeto – Prestação de serviço de consultoria técnica e transporte para o órgão do executivo de trânsito municipal, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca – SESPUMA.

Contratada – TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA

Embasamento Legal - Art. 105 da Lei 14.133/21

Vigência - a viger de 11/12/2024 a 11/06/2025

Pojuca-Ba, 11 de dezembro de 2024.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM
11 12 2024
Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 128/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2024

Objeto – Prestação de serviço de consultoria técnica e transporte para o órgão do executivo de trânsito municipal, expediente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca – SESPUMA.

Contratada – TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA

Embasamento Legal - Art. 105 da Lei 14.133/21

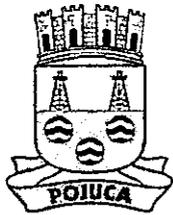
Vigência - a vigor de 11/12/2024 a 11/08/2025

Pojuca-Ba, 11 de dezembro de 2024.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos
e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0029

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 27 de dezembro de 2014

MARCELA

Prefeitura Municipal

Maria Rosa

Controladora Geral

Prefeitura Municipal

Maria Rosa

Controladora Geral

Pojuca

2014